



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00063/2014

Data de autuação
29/05/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

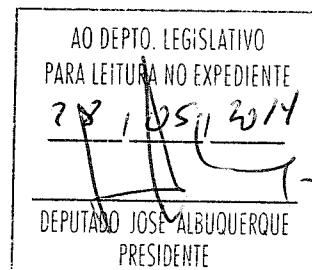
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.633 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR TRECHO DA RODOVIA CE-085 PARA POSTERIOR TRANSFERÊNCIA À PETROBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSP. E DESENV. URBANO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 7.633 , DE 28 DE MAIO DE 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa respeitável Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e posterior aprovação, o projeto de lei que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR TRECHO DA RODOVIA CE-085 PARA POSTERIOR TRANSFERÊNCIA À PETROBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Informe-se que este trecho atravessa a área a ser transferida para a instalação da Refinaria de Petróleo.

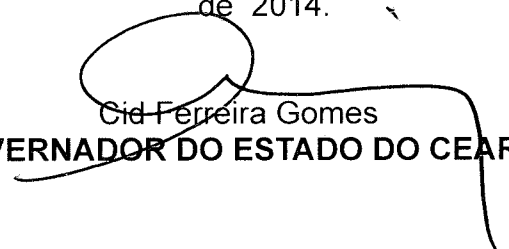
A parcela de terreno vem devidamente identificada e limitada em memorial descritivo elaborado pelo Departamento Estadual de Rodovias do Ceará (DER/CE) e visa, uma vez transferida à empresa estatal supracitada, implantar a Refinaria de Petróleo do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP).

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição Estadual prevê, em seu art. 50, inciso XIII, a competência da Assembleia Legislativa para, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca dos bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

Convicto de que os excelentíssimos membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa e imprescindível colaboração para lhe dar encaminhamento em caráter de urgência pelo seu relevante interesse.

Aproveito para apresentar a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares protestos de estima e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2014.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



NP: 1157/2014



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR TRECHO DA RODOVIA CE-085 PARA POSTERIOR TRANSFERÊNCIA À PETROBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar trecho da Rodovia CE-085 descrita em Memorial Descritivo elaborado e fornecido pelo Departamento Estadual de Rodovias do Ceará (DER/CE), que consta do Anexo I desta Lei, para posterior transmissão à Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), visando implantar a Refinaria no âmbito do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP).

Parágrafo único. Para os fins a que se refere o caput deste artigo, fica a desafetação cingida à área descrita no Memorial Descritivo mencionado.

Art. 2º A doação do imóvel do Estado, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de termo ou escritura pública de doação e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

Art. 3º O imóvel doado não poderá ser alienado, onerado ou constituído em direito real pelo donatário.

Art. 4º O donatário terá o prazo de cinco anos para cumprir o encargo da doação, contado a partir da data do registro da escritura pública.

Art. 5º Cessadas as razões que justificaram a doação ou não cumprido o encargo no prazo previsto no artigo anterior, o imóvel reverterá ao patrimônio do doador, nos termos do § 1o. do art. 17 da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem qualquer indenização ao donatário.

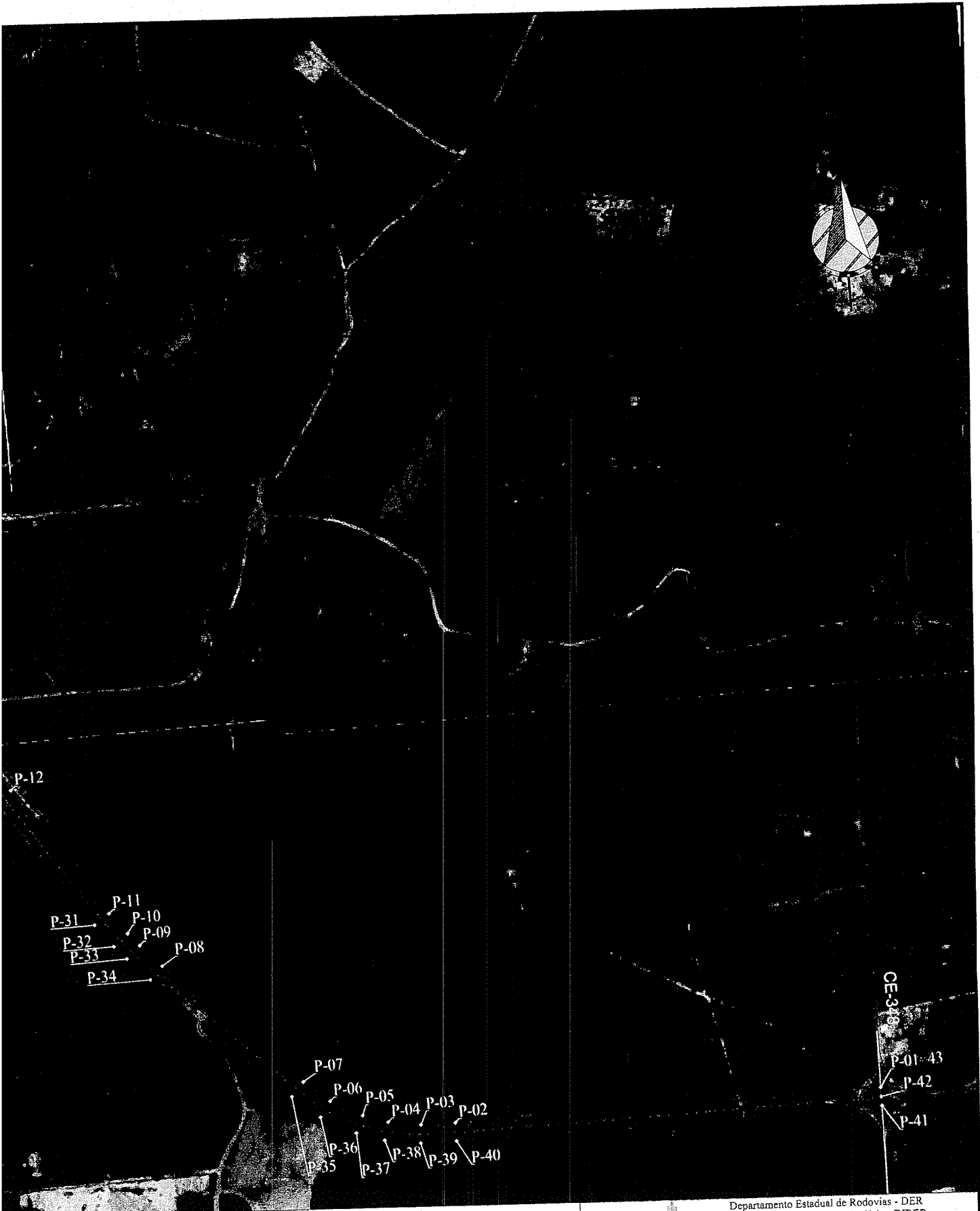
Art. 6º As custas e os emolumentos necessários para a doação e de sua reversão ao patrimônio do doador correrão por conta deste último.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





DER DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS				
Departamento Estadual de Rodovias - DER Diretoria de Engenharia Rodoviária - DIRER Gerência de Projetos Rodoviários - GEPRO				
PROJETO:	DESENHO:	TOPOGRAFIA:	ESCALA:	PRANCHA:
Moisés Cruz	Vander	Oswaldo	1:7.500	PD
Trecho:		PROJETO:		
Cadastro de Desapropriação na Variante da CE-085, Sub-trecho II.		Cadastro de Desapropriação		
DATA:		ESTACAS:	Nº ANUAL:	
Abril/2014		-	-	



TABELA DE COORDENADAS		
PONTO	CORR. NORTE (m)	CORR. ESTE (m)
P-01	9597495,1614	520039,5435
P-02	9597504,3396	519120,0528
P-03	9597506,7232	519046,2419
P-04	9597518,6702	518975,6924
P-05	9597538,0445	518922,5989
P-06	9597575,6940	518854,8001
P-07	9597622,8078	518800,5091
P-08	9597904,7956	518516,6907
P-09	9597953,8576	518471,0877
P-10	9597981,7731	518447,2762
P-11	9598029,7282	518411,4757
P-12	9598316,8518	518224,6453
P-13	9598533,7564	518084,3902
P-14	9598670,1697	517996,3432
P-15	9598764,2798	517934,9513
P-16	9598805,6079	517902,6540
P-17	9598839,7235	517869,9023
P-18	9598874,4980	517829,5420
P-19	9598990,9884	517669,9663
P-20	9599757,8500	516618,2674
P-21	9599741,1687	516607,1892
P-22	9599724,3828	516596,6217
P-23	9598958,6809	517646,3818
P-24	9598843,1416	517804,6546
P-25	9598810,6560	517842,3585
P-26	9598779,3743	517872,3896
P-27	9598740,9950	517902,3824
P-28	9598648,3964	517962,7883
P-29	9598512,0367	518050,8007
P-30	9598295,0839	518191,0870
P-31	9598006,8320	518378,6515
P-32	9597956,8030	518416,0004
P-33	9597927,2499	518441,2087
P-34	9597876,9804	518487,9339
P-35	9597593,4814	518773,2735
P-36	9597542,7493	518831,7339
P-37	9597501,5469	518905,9308
P-38	9597479,8416	518965,4121
P-39	9597466,8316	519042,2388
P-40	9597464,3460	519119,2076
P-41	9597455,1642	520039,0661
P-42	9597475,1632	520039,2797


Francisco Quirino Rodrigues Ponte
 Diretor de Engenharia Rodoviária

 Departamento Estadual de Rodovias - DER Diretoria de Engenharia Rodoviária - DIRER Gerência de Projetos Rodoviários - GEPRO			
PROJETO:	DESENHO:	TOPOGRAFIA:	ESCALA:
Moisés Cruz	Vander	Oswaldo	1:12.500
Trecho:		PROJETO:	PRANCHA:
Cadastro de Desapropriação na Variante da CE-085, Sub-trecho II.		TABELA DE COORDENADAS	TC
DATA:		ESTACAS:	Nº ANUAL:
Abril/2014		-	-

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	29/05/2014 09:43:01	Data da assinatura:	29/05/2014 13:11:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
29/05/2014

LIDO NA 60ª (SEXAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MAIO DE 2014.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	02/06/2014 09:18:19	Data da assinatura:	02/06/2014 09:18:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
02/06/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 63/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.633)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 63/2014 - MENSAGEM Nº. 7633/2014 - PARECER		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	02/06/2014 11:17:02	Data da assinatura:	02/06/2014 11:17:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
02/06/2014

MENSAGEM Nº 7.633, DE 28 DE MAIO DE 2014

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.633, de 28 de maio de 2014, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR TRECHO DA RODOVIA CE-085, PARA POSTERIOR TRANSFERÊNCIA À PETROBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera:

“A parcela de terreno vem devidamente identificada e limitada e m memorial descritivo elaborado pelo Departamento Estadual de Rodovias do Ceará (DER/CE) e visa, uma vez transferida à empresa estatal supracitada, implantar a Refinaria de Petróleo do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – (CIPP).

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição Estadual prevê, em seu art. 50, a competência da Assembléia Legislativa para, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca dos bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público”.

Preceitua o art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, que *é da Competência exclusiva da Assembléia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”*

Além disso, o Art. 50 da Constituição Estadual dispõe, em seu inciso XIII, que cabe à Assembleia Legislativa dispor, especialmente, sobre bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

O projeto em comento guarda fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 que assim reza|:

Art. 3º

§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

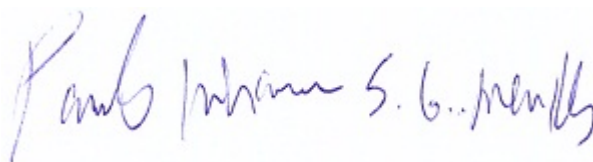
§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

O Projeto de Lei **sub examinen** emoldura-se, sem dúvida, na ***indirizzo generale di governo*** inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Destarte, a Mensagem **sub examinen** se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 2 de junho de 2014.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/06/2014 12:00:04	Data da assinatura:	02/06/2014 12:00:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
02/06/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing initial or surname.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 63/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.633/2014 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	04/06/2014 14:08:12	Data da assinatura:	04/06/2014 14:09:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
04/06/2014

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 63/2014

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.633/2014 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.633 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR TRECHO DA RODOVIA CE-085 PARA POSTERIOR TRANSFERÊNCIA À PETROBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 63/2014, oriunda da mensagem nº 7.633/2014 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR TRECHO DA RODOVIA CE-085 PARA POSTERIOR TRANSFERÊNCIA À PETROBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 7 (sete) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV e art.50, inciso XIII da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Es-tado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público

A parcela de terreno vem devidamente identificada e limitada e memorial descritivo elaborado pelo Departamento Estadual de Rodovias do Ceará (DER/CE) e visa, uma vez transferida à empresa estatal supracitada, implantar a Refinaria de Petróleo do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – (CIPP).

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 63/2014 (oriunda da mensagem nº 7.633/2014), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinador:	99332 - OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	04/06/2014 14:34:08	Data da assinatura:	04/06/2014 15:16:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/06/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☒ REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 63/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.633)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DA COMISSÃO.

OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR À MENSAGEM		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	04/06/2014 15:24:29	Data da assinatura:	04/06/2014 15:25:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
04/06/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Viação, Transporte e Desenvolvimento Urbano

A Sua Excelência o Senhor Deputado Osmar Baquit

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A MENSAGEM 7.633 DO GOVERNO DO ESTADO		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	04/06/2014 15:29:10	Data da assinatura:	04/06/2014 15:29:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
04/06/2014

Em virtude do mérito da Mensagem de nº 7.633 oriunda do Governo do Estado, somos de parecer favorável.

Assinatura manuscrita de Osmar Baquit, com uma traçada longa e fluida.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT, CTASP E CVTDU		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	04/06/2014 15:36:31	Data da assinatura:	04/06/2014 15:36:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/06/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA	☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
MATÉRIA: Mensagem Nº 63/2014 (oriunda da Mensagem Nº 7.633)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Osmar Baquit	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/06/2014 14:35:07	Data da assinatura:	05/06/2014 14:58:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
05/06/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 05/06/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 05/06/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 05/06/2014.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CEM

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
DESAFETAR TRECHO DA RODOVIA CE-085 PARA
POSTERIOR TRANSFERÊNCIA PARA PETROBRAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar trecho da Rodovia CE-085, descrita em Memorial Descritivo elaborado e fornecido pelo Departamento Estadual de Rodovias do Ceará - DER/CE, que consta do anexo único desta Lei, para posterior transmissão a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, visando implantar a Refinaria no âmbito do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP.

Parágrafo único. Para os fins a que se refere o caput deste artigo, fica a desafetação cingida à área descrita no Memorial Descritivo mencionado.

Art. 2º A doação do imóvel do Estado, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de termo ou escritura pública de doação e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

Art. 3º O imóvel doado não poderá ser alienado, onerado ou constituído em direito real pelo donatário.

Art. 4º O donatário terá o prazo de 5 (cinco) anos para cumprir o encargo da doação, contado a partir da data do registro da escritura pública.

Art. 5º Cessadas as razões que justificaram a doação ou não cumprido o encargo no prazo previsto no artigo anterior, o imóvel reverterá ao patrimônio do doador, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem qualquer indenização ao donatário.

Art. 6º As custas e os emolumentos necessários para a doação e de sua reversão ao patrimônio do doador correrão por conta deste último.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
5 de junho de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. ELY AGUIAR
4.º SECRETÁRIO em exercício



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de agosto de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº148

Caderno 1/2

Preço: R\$ 6,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.656, de 02 de julho de 2014.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR TRECHO DA RODOVIA CE-085 PARA POSTERIOR TRANSFERÊNCIA PARA PETROBRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar trecho da Rodovia CE-085, descrita em Memorial Descritivo elaborado e fornecido pelo Departamento Estadual de Rodovias do Ceará - DER/CE, que consta do anexo único desta Lei, para posterior transmissão a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, visando implantar a Refinaria no âmbito do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP.

Parágrafo único. Para os fins a que se refere o caput deste artigo, fica a desafetação cingida à área descrita no Memorial Descritivo mencionado.

Art.2º A doação do imóvel do Estado, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, nos

termos do art.17 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de termo ou escritura pública de doação e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

Art.3º O imóvel doado não poderá ser alienado, onerado ou constituído em direito real pelo donatário.

Art.4º O donatário terá o prazo de 5 (cinco) anos para cumprir o encargo da doação, contado a partir da data do registro da escritura pública.

Art.5º Cessadas as razões que justificaram a doação ou não cumprido o encargo no prazo previsto no artigo anterior, o imóvel reverterá ao patrimônio do doador, nos termos do §1º do art.17 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, sem qualquer indenização ao donatário.

Art.6º As custas e os emolumentos necessários para a doação e de sua reversão ao patrimônio do doador correrão por conta deste último.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA



*** **

LEI Nº15.657, de 31 de julho de 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, COM LOTAÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados, no Quadro I - Poder Executivo, com lotação na Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará, 355 (trezentos e cinquenta e cinco) cargos de provimento efetivo de nível superior, sendo 140 (cento e quarenta) de Inspetor de Polícia Civil de 1ª Classe e 215